



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava – Jardinópolis - Jequara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores**

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/25 – PROCESSO 07/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES COMPLETOS DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POSSIBILITANDO A PRORROGAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE LEI N.º 14.133/2021, DECRETO N.º 11.462/2023, PORTARIA COMAM N.º 001/2024 (REGULAMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

**RECORRENTE:** EVOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.  
**CNPJ Nº:** 21.116.118/0001-50

**RECORRIDA:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM.  
**CNPJ Nº:** 54.158.522/0001-45

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante EVOLUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA em face do resultado da sessão pública do certame em epígrafe. Em suas razões, a recorrente alega, em síntese, restrição tecnológica afirmando que a plataforma "Licita Mais Brasil" teria impedido a alteração do lance mínimo automático após o início da sessão, a impossibilidade de novo lance argumentando que foi obrigada a cancelar o lance anterior para tentar inserir um novo, sem que o sistema franqueasse tal oportunidade e por fim, alega violação de princípios,

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava – Jardinópolis - Jariquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores**

aduzindo que houve afronta aos princípios da competitividade, isonomia economicidade, finalizando a alegando ter condições de cobrir a proposta vencedora.

Ao final da peça, requer O recebimento do presente recurso, o reconhecimento da ocorrência de limitação sistêmica que comprometeu a lisura da etapa de lances e a anulação da declaração de vencedor atual, com a consequente reabertura da sessão pública e retorno do certame à fase de lances, permitindo que a Recorrente e demais interessados retomem a disputa a partir do último valor válido, garantindo assim que a Administração contrate, de fato, pelo menor preço possível.

É o relatório.

## 2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em sede de direito e admissibilidade recursal, a Lei Federal nº 14.133/2021 define o que segue:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) **juízo das propostas;**

c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guará – Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava – Jardinópolis - Jequara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores**

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”

Por essa razão, em consulta aos autos processuais dispostos na plataforma eletrônica, depreende-se que foram preenchidos pela Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse recursal, fundamentação e tempestividade, conforme determinações do dispositivo legal supracitado.

Passamos a análise do mérito.

### 3. DO MÉRITO

#### 3.1. Da Responsabilidade do Licitante Operador do Sistema

A recorrente alega que o sistema "travou o fluxo de ofertas" e impôs uma "barreira tecnológica". Todavia, ao participar de um certame eletrônico, é dever da licitante conhecer as funcionalidades da plataforma escolhida e garantir que sua conexão e lances sejam operados corretamente. A ferramenta de "lance automático" é de gestão exclusiva do licitante, e eventuais erros de configuração ou de estratégia, como o cancelamento de lances em momentos críticos, não podem ser imputados à Instituição ou à plataforma utilizada.

Além do mais, no respectivo instrumento editalício, está explicitamente a responsabilidade dos licitantes ao utilizar a plataforma de licitações “*LicitaMaisBrasil*”. Vejamos:

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, que são obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico “Plataforma Licita Mais Brasil”, onde também deverão se informar, **a respeito do seu funcionamento, regulamento e obter instruções detalhadas e necessárias para a sua correta utilização.**

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Portanto tal alegação não merece prosperar, pois o edital evidencia com clareza, a responsabilidade do licitante quanto a sua utilização e oferta de lances.

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guáira – Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava – Jardinópolis - Jariquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores**

### **3.2. Da Estabilidade do Certame e do Princípio da Vinculação ao Edital**

A reabertura da fase de lances após o encerramento da sessão, como pleiteado pela recorrente, violaria frontalmente o princípio da isonomia e da segurança jurídica. Permitir que uma empresa apresente um novo lance após conhecer o valor final da vencedora que foi no valor de R\$ 109.298.424,82 (Cento e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), configuraria uma vantagem indevida e uma "segunda chance" injustificada.

Restou demonstrado na presente sessão, que a disputa ocorreu de forma regular, com a participação de 5 empresas, sendo que a empresa C.C.M-Comercial Creme Marfim Ltda. apresentou o menor lance final dentro das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

### **3.3. Da Inexistência de Prejuízo à Economicidade**

A recorrente também afirma, que o resultado final é antieconômico. Contudo, os dados do processo refutam tal tese, se considerarmos o valor de referência inicial que era de R\$ 134.936.635,32 (Cento e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) e o valor final obtido, que foi de R\$ 109.298.424,82 (Cento e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), temos a economia gerada para os cofres públicos no valor de **R\$ 25.638.210,50** (Vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), representando um desconto substancial de aproximadamente 19% (dezenove por cento) em relação ao valor inicial estimado.

Portanto, a seleção da proposta da empresa C.C.M atendeu plenamente ao objetivo de buscar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública além de estar habilitada quanto a toda documentação exigida.

### **3.4. Da Falta de Prova de Falha Sistêmica Geral**

Ao verificarmos todo o procedimento, não há nos autos qualquer indício de falha generalizada na plataforma "Licita Mais Brasil" que tenha prejudicado os demais competidores. As demais licitantes, como Ecoplex e RS Comércio, operaram normalmente no sistema, não havendo qualquer tipo de registro no chat, a alegação de falha sistêmica durante a realização da sessão.

**Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP**

**CNPJ nº 54.158.522/0001-45**



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã Ituverava – Jardinópolis - Jequara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.666.002 Habitantes e 1.117.145 eleitores**

Problemas pontuais de interface enfrentados por um único licitante, decorrentes de sua própria estratégia e aceitação de lances realizados de forma automáticos, não constituem vício insanável do processo.

#### **4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Com base nos fundamentos expostos acima e pela competência atribuída pelo artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o procedimento licitatório seguiu estritamente os ditames da **Lei nº 14.133/2021** e os princípios da legalidade e do julgamento objetivo, decido **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **Evolução Comércio e Distribuidora Ltda**, por ser tempestivo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no mérito, mantendo-se a declaração da empresa **C.C.M-Comercial Creme Marfim Ltda** como vencedora do certame e **MANTER** o encerramento da sessão pública e prosseguir com as demais fases previstas no procedimento.

Batatais/SP, 06 de janeiro de 2026.

Frank Colombini

**Pregoeiro**

Consortio de Municípios da Alta Mogiana - Comam